A C Ó R D Ã O

TC-004992.989.23-6
Câmara Municipal: Analândia.
Exercício: 2023.
Presidentes: Rogério Conceição dos Santos e Leandro Eduardo Santarpio.
Períodos: (01/01/23 a 18/12/23) e (19/12/23 a 31/12/23).
Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalização atual: UR-10.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. REGULAR COM RECOMENDAÇÕES.
Cumprimento dos índices constitucionais e legais. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-004992.989.23-6.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **12 de novembro de 2024**, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Analândia, relativas ao exercício de 2023.

Acolheu, outrossim, as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas, as quais deverão ser endereçadas por ofício.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Antonio Baldo.
Publique-se.
São Paulo, 22 de janeiro de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente e Relator